

PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Suprima-se o art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do artigo 14 é imprescindível, sendo justificável por vários escopos e prismas. Inicialmente trazemos as questões jurídicas, já que este artigo traz uma série de obrigações financeiras e regulatórias para as empresas de serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, o que pode ser considerado como uma **interferência excessiva do Estado na economia** e na **liberdade contratual** entre as partes envolvidas.

Além disso, a destinação específica das receitas da contribuição prevista no artigo pode ferir princípios constitucionais como o da **livre iniciativa** e da **livre concorrência**, pois impõe direcionamentos obrigatórios para o uso dos recursos.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A par destas justificativas ainda há a violação aos princípios da igualdade e moralidade e critérios de razoabilidade e proporcionalidade que incidem sobre qualquer norma jurídica de nosso ordenamento. A exigência de pagamento de contribuições por alguns agentes do audiovisual e desobrigação de outros, estabelecimento de direcionamento de verbas a determinados grupos e exclusão de outros, entre outros pontos, ferem de forma direta tais princípios e critérios.

A inadequação do dispositivo também tem justificativas econômicas, vez que o aumento dos encargos financeiros para as empresas de serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais pode resultar em repasses desses custos para os consumidores finais, impactando negativamente a acessibilidade aos serviços e o poder de compra dos usuários.

Além disso, ao destinar recursos para projetos específicos, o Artigo 14 pode **desestimular investimentos em outras áreas,** limitando a inovação e a diversidade de conteúdo disponível para os usuários.

Paralelamente a estas já suficientes justificativas, há os aspectos sociais, pois com a obrigatoriedade de destinação das receitas da contribuição, pode ter efeitos negativos sobre a diversidade e a liberdade de expressão na internet. Ao direcionar recursos para determinados tipos de conteúdo e regiões geográficas, corre-se o risco de marginalizar outras formas de produção e de limitar a representatividade de diferentes grupos sociais.

Além disso, a imposição de quotas e critérios específicos para a produção de conteúdo pode dificultar a inclusão de novos talentos e diminuir as oportunidades para profissionais e empresas que não se enquadram nos requisitos estabelecidos.

Portanto, considerando os argumentos jurídicos, econômicos e sociais apresentados, é possível justificar a necessidade de supressão do Artigo 14 do PL, pois suas disposições podem prejudicar a dinâmica do mercado audiovisual, limitar a liberdade de expressão e resultar em consequências adversas para os consumidores e para a sociedade como um todo.





Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Salas das Sessões, em de 2024. de

## KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



